

FEVEREIRO/2024 - 3º DECÊNIO - Nº 2004 - ANO 68

BOLETIM ASSUNTOS DIVERSOS

ÍNDICE

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF - PROGRAMA GERADOR - VERSÃO 3.7 - DISPOSIÇÕES. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 3/2024) ----- PÁG. 224

DEPÓSITOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS - DIVULGAÇÃO DOS CÓDIGOS - AUTORIDADE JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA COMPETENTE - DJE - ALTERAÇÕES. (ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 4/2024) ----- PÁG. 225

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE DESDOBRAMENTO DE ÍNDICES DE IMÓVEIS - DEDIC - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA - GERAÇÃO - TRANSMISSÃO E ENTREGA - NORMAS COMPLEMENTARES - DISPOSIÇÕES. (PORTARIA SMFA Nº 009/2024) ----- PÁG. 226

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECITA FEDERAL DO BRASIL

- CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - NÃO CUMULATIVIDADE - ATIVIDADE COMERCIAL DE PRODUTOS ESPORTIVOS - DESPESAS COM VALE TRANSPORTE, VALE REFEIÇÃO, VALE ALIMENTAÇÃO E UNIFORME - IMPOSSIBILIDADE ----- PÁG. 231

**DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS - DCTF - PROGRAMA GERADOR
- VERSÃO 3.7 - DISPOSIÇÕES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 3, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Coordenador-Geral de Administração do Crédito Tributário, por meio do Ato Declaratório Executivo CORAT nº 3/2024, dispõe sobre a versão 3.7 do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - PGD DCTF, para o preenchimento mensal da DCTF, original ou retificadora, inclusive da declaração relativa a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2014, a que estão obrigadas as pessoas jurídicas em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão, total ou parcial.

A nova versão permitirá, dentre outras funcionalidades, desabilitar a partir de janeiro de 2024 a ficha CSRF (CSLL/COFINS/PIS/PASEP Retidas na fonte), mês em que as contribuições sociais retidas na fonte pelas pessoas jurídicas de direito privado passaram a ser informadas na DCTFWeb.

Consultora: Naiara Magalhães Camargo.

Aprova a versão 3.7 do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (PGD DCTF).

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020,

DECLARA:

Art. 1º Fica aprovada a versão 3.7 do Programa Gerador da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (PGD DCTF), que deve ser utilizada para o preenchimento mensal da DCTF, original ou retificadora, inclusive da declaração a que estão obrigadas as pessoas jurídicas em situação de extinção, incorporação, fusão e cisão, total ou parcial, relativa a fatos geradores ocorridos a partir de 1º de agosto de 2014.

Parágrafo único. A nova versão do PGD DCTF foi desenvolvida com a finalidade de:

I - permitir o preenchimento de declarações relativas a fatos geradores ocorridos a partir do mês de janeiro de 2024;

II - atualizar o texto do Recibo de Entrega da DCTF;

III - desabilitar a ficha CSRF (CSLL/COFINS/PIS/PASEP Retidas na Fonte) a partir de janeiro de 2024, mês em que as contribuições sociais retidas na fonte pelas pessoas jurídicas de direito privado (art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003) passaram a ser informadas na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb);

IV - permitir que, quando se tratar de débito do Regime Especial de Tributação/Pagamento Unificado de Tributos (RET) de Sociedade em Conta de Participação (SCP), o CNPJ da incorporação seja filial do CNPJ declarante; e

V - atualizar a Tabela de Códigos do programa.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

(DOU, 28.02.2024)

DEPÓSITOS JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS - DIVULGAÇÃO DOS CÓDIGOS - AUTORIDADE JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA COMPETENTE - DJE - ALTERAÇÕES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 4, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Coordenador-Geral de Arrecadação e de Direito Creditório, por meio Ato Declaratório Executivo CODAR Nº 4/2024, altera Ato Declaratório Executivo Codac nº 24/2016, dispondo a divulgação dos códigos de receita a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE.

Segue os códigos da receita, a serem a serem utilizados no preenchimento de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE).

Consultora: Naiara Magalhães Camargo.

Institui códigos de receita e altera o Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 13 de setembro de 2016, que divulga códigos de receita a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e na Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009,

DECLARA:

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes códigos de receita, a serem utilizados no preenchimento de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE):

I - 1602 - Ação Penal, Inquérito Policial ou Incidente Processual Penal - MJSP - Depósito Judicial; e

II - 1604 - Ação Penal, Inquérito Policial ou Incidente Processual Penal - MPF - Depósito Judicial.

Art. 2º O Anexo II do Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 13 de setembro de 2016, fica substituído pelo Anexo II deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ERITON LIMA DE OLIVEIRA

ANEXO II

CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL NÃO TRIBUTÁRIOS

Item	Código de Receita (DJE)	Especificação da Receita
1	2080	Depósitos Judiciais e Extrajudiciais Administrados pela PGF-AG
2	4396	Parcelamento de Arrematação - Primeira Parcela - Depósito Judicial
3	5155	Depósitos Judiciais - <i>Royalties</i> e/ou Participação Especial - DJE
4	5246	<i>Royalties</i> 5% (E/M) L 7990 art. 7 I A III - DJE
5	5252	<i>Royalties</i> até 5% - Lavra na Área Pré-Sal - Em Plataforma - DJE
6	5269	<i>Royalties</i> 5% (E-M) (L 7990 art. 7 P 4) - DJE
7	5275	Cota Parte Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás (MM) - DJE
8	5281	<i>Royalties</i> até 5% - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013 - DJE
9	5298	<i>Royalties</i> Excedentes a 5% (E/M) Lei nº 9.478/1997, art. 49, I - DJE

10	5308	Royalties Excedentes a 5% (MCT) Lei nº 9.478/1997, art. 49, I - DJE
11	5314	Royalties Excedentes 5% - Lavra na Área Pré-Sal - Em Plataforma - DJE
12	5337	Royalties Excedentes a 5% (E-M) - Lei nº 9.478/1997, art. 49, II - DJE
13	5343	Royalties Excedentes a 5% (MM/MCT) - Lei nº 9.478/1997, art. 49, II - DJE
14	5350	Royalties Excedentes a 5% - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013 - DJE
15	5366	Participação Especial (E-M) - Lei nº 9.478/1997, art. 50 - DJE
16	5372	Participação Especial (MME/MMA) - Lei nº 9.478/1997, art. 50 - DJE
17	5405	Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013 - DJE
18	5428	Royalties - Regime de Partilha de Produção - Alíquota de 15% - Art. 42 da Lei nº 12.351/2010 - Pré-Sal e Áreas Estratégicas - DJE
19	7118	Multa Administrativa por Infração Trabalhista - DJE
20	5680	Fundo Nacional Antidrogas - DJE
21	6086	Perdimento de Bens, Direitos e Valores Declarados pela Justiça Federal nos Crimes Previstos na Lei nº 9.613, de 1998 - DJE
22	1602	Ação Penal, Inquérito Policial ou Incidente Processual Penal - MJSP - Depósito Judicial
23	1604	Ação Penal, Inquérito Policial ou Incidente Processual Penal - MPF - Depósito Judicial

(DOU, 28.02.2024)

BOAD11515---WIN/INTER

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE DESDOBRAMENTO DE ÍNDICES DE IMÓVEIS - DEDIC - OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA ACESSÓRIA - GERAÇÃO - TRANSMISSÃO E ENTREGA - NORMAS COMPLEMENTARES - DISPOSIÇÕES

PORTARIA SMFA Nº 009, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Secretário Municipal de Fazenda, por meio da Portaria SMFA nº 009/2024, estabeleceu normas complementares para geração, transmissão e entrega da Declaração Eletrônica de Desdobramento de Índices Cadastrais de Imóveis - Dedic no âmbito do Município.

O referido ato tratou:

- dos dados que deverão constar na declaração;
- dos sujeitos obrigados à Dedic;
- dos documentos necessários à instrução da declaração;
- do procedimento aplicável para retificação em um ou mais índices desdobrados;
- das hipóteses que ensejam o indeferimento do desdobramento;
- da ressalva de que, a partir de 1º.4.2024, a geração e entrega da Dedic será condição prévia e

indispensável à apuração e emissão da guia para pagamento do ITBI devido pela transmissão de unidades imobiliárias autônomas constituídas em condomínio edilício a ser construído, em construção ou cuja construção esteja finalizada, não identificadas por índice cadastral próprio no Cadastro Imobiliário do Município.

Consultora: Naiara Magalhães Camargo.

Estabelece normas complementares para geração, transmissão e entrega da Declaração Eletrônica de Desdobramento de Índices Cadastrais de Imóveis - Dedic -, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Fazenda, no exercício da atribuição que lhe confere o inciso III do Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto do Decreto nº 18.400, de 3 de agosto de 2023, e no Decreto nº 17.115, de 17 de maio de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º A Declaração Eletrônica de Desdobramento de Índices Cadastrais de Imóveis - Dedic - constitui obrigação tributária acessória, que deverá ser prestada para o desdobramento de índices cadastrais de imóveis constantes do Cadastro Imobiliário do Município e a consequente atribuição de índices cadastrais próprios para as unidades imobiliárias autônomas constituídas em condomínio edilício a ser construído, em construção, ou cuja construção esteja finalizada, para fins de apuração e lançamento dos tributos imobiliários incidentes sobre essas unidades.

§1º São dados obrigatórios a serem informados na Dedic:

- I – índice cadastral de um dos imóveis do empreendimento;
- II – nome do condomínio;
- III – endereço do imóvel;
- IV – tipo construtivo da unidade;
- VI – número da unidade;
- VII – área privativa principal conforme Quadro IV B da NBR 12.721:2006;
- VIII – fração ideal estabelecida pela Convenção de Condomínio;
- IX – características construtivas e equipamentos da edificação;

Art. 2º São obrigados a apresentar a Dedic o proprietário do imóvel, o construtor, o incorporador, ou a pessoa natural ou jurídica responsável pelo empreendimento imobiliário.

Art. 3º Os dados a serem informados na Dedic serão apresentados à Secretaria Municipal de Fazenda – SMFA - de acordo com o leiaute de dados constante do ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 4º Deverão ser apresentados juntamente com a Dedic os seguintes documentos:

I – inteiro teor do instrumento de instituição do condomínio, devidamente registrado no cartório de registro de imóveis competente;

II – certidão da matrícula do imóvel onde foi registrada a instituição de condomínio ou as certidões das matrículas individualizadas de todas as unidades do condomínio;

III - memorial descritivo do empreendimento, elaborado nos termos da norma técnica brasileira vigente, estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

§ 1º Poderão ser anexados imagens, folders, e outros documentos que permitam identificar as características construtivas do imóvel.

§ 2º Os documentos a serem apresentados deverão estar em formato Portable Document Format – PDF, com páginas numeradas, ordenadas em ordem crescente, e no mesmo sentido de visualização.

§ 3º A autoridade fazendária responsável pela análise do pedido poderá solicitar ao declarante a apresentação de outras informações e documentos que julgar necessários à verificação dos requisitos exigidos para seu deferimento.

Art. 5º Deferido o pedido de desdobramento de índice cadastral, retificações em um ou mais índices desdobrados deverão ser solicitadas por meio de pedido específico de revisão de índice cadastral disponível no Portal de Serviços da PBH, no endereço: servicos.pbh.gov.br.

Parágrafo único. A alteração da titularidade de índice cadastral resultante do desdobramento poderá ser requerida após o deferimento desta medida, mediante processo eletrônico próprio e específico disponível no Portal de Serviços da PBH referido no *caput*.

Art. 6º O desdobramento de índice cadastral de imóvel poderá ser indeferido em caso de:

- I – erro no preenchimento dos dados a serem declarados, elencados no §1º do Art. 1º;
- II – dados declarados em desacordo com aqueles constantes da respectiva instituição de condomínio ou com outros documentos apresentados;
- III – ausência de quaisquer documentos indicados nos incisos I a III do Art. 4º, ou sua apresentação parcial, ou de impossível visualização e leitura dos dados deles constantes;
- IV – apresentação das certidões referidas no inciso III do Art. 4º que tenham sido expedidas em prazo superior ao estabelecido no *caput* do Art. 10 do Decreto nº 17.115, de 17 de maio de 2019;
- V – desdobramento realizado anteriormente;
- VI – situação que esteja em desacordo com o disposto no Decreto nº 18.400, de 2023 e no Art. 10, do Decreto nº 17.115, de 2019.

Art. 7º A partir de 1º de abril de 2024, a geração e entrega da Dedic será condição prévia e indispensável à apuração e emissão do Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal – Dram – para pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso “Inter Vivos” – ITBI - devido pela transmissão de unidades imobiliárias autônomas constituídas em condomínio edilício a ser construído, em construção, ou cuja construção esteja finalizada, não identificados por índice cadastral próprio no Cadastro Imobiliário do Município, nos termos do Decreto nº 17.115, de 2023.

Art. 8º A não entrega da Dedic sujeitará os obrigados à sua apresentação às penalidades previstas na legislação tributária municipal.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2024

Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO ÚNICO
DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE DESDOBRAMENTO DE ÍNDICES CADASTRAIS DE IMÓVEIS – DEDIC
LEIAUTE - FORMULÁRIO DE ENTRADA DE DADOS

O DECLARANTE, AO ACESSAR A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE DESDOBRAMENTO DE ÍNDICES CADASTRAIS DE IMÓVEIS, DEVERÁ PREENCHER FORMULÁRIO ELETRÔNICO INFORMANDO OS SEGUINTE DADOS:

1 - IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE AUTENTICADO VIA GOVBR

CAMPO	DESCRIÇÃO
CNPJ/CPF	CNPJ OU CPF DO DECLARANTE *NO CASO DE ARQUIVO GERADO ATRAVÉS DO EXCEL É PREVISTO QUE SEJA INFORMADO ENTRE ASPAS ("") PARA SER TRATADO COMO CAMPO TEXTO SEM ELIMINAÇÃO DE ZEROS À ESQUERDA CASO EXISTA.
SENHA	O DECLARANTE DEVE INFORMAR A SENHA DE ACESSO CADASTRADA NO AUTENTICADOR FEDERAL GOV.BR

2 PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DA DECLARAÇÃO

2.1 UNIDADE IMOBILIÁRIA DO EMPREENDIMENTO

CAMPO	DESCRIÇÃO
ÍNDICE CADASTRAL	ÍNDICE CADASTRAL DO IMÓVEL.
OPÇÃO OBRIGATÓRIA	DECLARO QUE A LISTAGEM ACIMA CONTÉM TODOS OS ÍNDICES CADASTRAIS QUE COMPÕEM O EMPREENDIMENTO.

2.1. DADOS GERAIS DA CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO

CAMPO	DESCRIÇÃO
ÍNDICE CADASTRAL	ÍNDICE CADASTRAL DO IMÓVEL.
NOME DO CONDOMÍNIO	NOME DESTINADO AO CONDOMÍNIO DO ÍNDICE CADASTRAL INFORMADO

2.2. DADOS DO ENDEREÇO

DADOS SÃO CARREGADOS AUTOMATICAMENTE NA DEDIC A PARTIR DA INFORMAÇÃO DO ÍNDICE CADASTRAL

CAMPO	DESCRIÇÃO
CEP	CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL DO LOGRADOURO
LOGRADOURO	NOME DO LOGRADOURO
NÚMERO	NÚMERO DO LOGRADOURO

2.3. DETALHAMENTO DAS UNIDADES

CAMPO	DESCRIÇÃO
TIPO	SUBSOLO NÍVEL DA RUA (MARCAR APENAS PARA O NÍVEL QUE NÃO POSSUA ACESSO A ELEVADOR NA EDIFICAÇÃO OU QUALQUER OUTRO APARELHO DE TRANSPORTE RELACIONADO NO ART. 15 DA LEI 5.641/89)
PISO	INFORMAR O NUMERO DO PISO DA UNIDADE DESDOBRADA

USO	INFORMAR O USO DA UNIDADE/PISO GARAGEM GUARITA NÃO RESIDENCIAL USO COMUM CAIXA D'ÁGUA PILOTIS RESIDENCIAL CASA DE MÁQUINA
UNIDADES RESIDENCIAIS	INFORMAR QUANTIDADE DE UNIDADES DESTINADAS À RESIDÊNCIA
UNIDADES NÃO RESIDENCIAIS	INFORMAR QUANTIDADE DE UNIDADES NÃO DESTINADAS À RESIDÊNCIA
AREA CONSTRUÍDA	INFORMAR A METRAGEM DA ÁREA CONSTRUÍDA
AÇÕES	SELECIONAR AS AÇÕES A SEREM REALIZADAS: INDIVIDUALIZAR NÍVEIS INDIVIDUALIZAR VAGAS DE GARAGEM AUTÔNOMAS
CARACTERÍSTICAS DAS UNIDADES	PARA CADA UNIDADE, INFORMAR: NÚMERO (NESSE CAMPO INFORMAR: NÚMERO SEQUENCIAL DA QUANTIDADE DE UNIDADES DESDOBRADAS). LOGRADOURO TIPO COMPLEMENTO (NESSE CAMPO INFORMAR: NÚMERO DA LOJA, SALA, APARTAMENTO OU VAGA DE GARAGEM QUE DISTINGUE A UNIDADE DAS DEMAIS) ÁREA PRIVATIVA (NESSE CAMPO INFORMAR: ÁREA PRIVATIVA PRINCIPAL, CONFORME QUADRO IV-B DO CÁLCULO DE ÁREA DETERMINADO PELA NBR 12.721) FRAÇÃO IDEAL (NESSE CAMPO INFORMAR: FRAÇÃO DE TERRENOS CORRESPONDENTES A DETERMINADO PROPRIETÁRIO.) ÁREA TRIBUTÁVEL (NESSE CAMPO INFORMAR: O CÁLCULO DA ÁREA EDIFICÁVEL TRIBUTÁVEL DAS UNIDADES AUTÔNOMAS DE CONSTRUÇÃO EM CONDOMÍNIO É O RESULTADO DA MULTIPLICAÇÃO DA ÁREA TOTAL EDIFICADA PELA CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE CADA UNIDADE – LEI 9.795/2009 ARTIGO 10).

2.4. TIPOLOGIA

TIPO CONSTRUTIVO	TIPOLOGIA
AP	FRENTE
VR	FRENTE
LJ	LOJA COMUM
SL	DEMAIS CASOS
VC	DEMAIS CASOS

2.5. EQUIPAMENTOS GERAIS

DEVEM SER INFORMADOS OS EQUIPAMENTOS GERAIS DETERMINADOS PELO DECRETO MUNICIPAL 13.825/2009 - ANEXO II

TIPOS DE EQUIPAMENTOS GERAIS
ELEVADOR COMUM ELEVADOR ESPECIAL AQUECIMENTO CENTRAL/SOLAR CIRCUITO INTERNO DE TV HALL ESPECIAL

PAISAGISMO PISCINA SIMPLES PISCINA ESPECIAL QUADRA SIMPLES QUADRA ESPECIAL SALÃO DE FESTAS SAUNA COBERTURA ESPECIAL SISTEMA AUTOMÁTICO DE INCÊNDIO FACHADA ELABORADA CHURRASQUEIRA ESPECIAL

2.6. EQUIPAMENTOS RESIDENCIAIS

DEVEM SER INFORMADOS OS EQUIPAMENTOS RESIDENCIAIS DETERMINADOS PELO DECRETO MUNICIPAL 13.825/2009 - ANEXO II

TIPOS DE EQUIPAMENTOS GERAIS VAGA(S) DE GARAGEM POR UNIDADE QUARTOS POR UNIDADE SUÍTES POR UNIDADE GUARITA HALL PRIVATIVO INTERFONE PLAYGROUND PORTÃO ELETRÔNICO GÁS CANALIZADO
--

2.7 EQUIPAMENTOS NÃO RESIDENCIAIS

DEVEM SER INFORMADOS OS EQUIPAMENTOS NÃO RESIDENCIAIS DETERMINADOS PELO DECRETO MUNICIPAL 13.825/2009 - ANEXO II

TIPOS DE EQUIPAMENTOS GERAIS AR CONDICIONADO CENTRAL AUDITÓRIO DIVISÃO GALPÃO ESCADA ROLANTE COLETIVA ESCADA ROLANTE PRÓPRIA ESTAC. ROTATIVO PARA CLIENTES ESTACIONAMENTO ILUMINAÇÃO ESPECIAL

2.8. DOCUMENTOS A ANEXAR

2.8.1. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS A ANEXAR NA DEDIC:

DEVERÃO SER ANEXADOS, EM FORMATO PDF, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTE DOCUMENTOS: INTEIRO TEOR DO INSTRUMENTO DE INSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE;

CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL ONDE FOI REGISTRADA A INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO OU AS CERTIDÕES DAS MATRÍCULAS INDIVIDUALIZADAS DE TODAS AS UNIDADES DO CONDOMÍNIO;

MEMORIAL DESCRITIVO DO EMPREENDIMENTO, ELABORADO NOS TERMOS DA NORMA TÉCNICA BRASILEIRA VIGENTE, ESTABELECIDADA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT.

2.8.2. DOCUMENTOS OPCIONAIS A ANEXAR NA DEDIC:

OPCIONALMENTE, PODEM SER ANEXADOS, EM FORMATO PDF OU IMAGEM, OS SEGUINTE DOCUMENTOS: FOLDERS E OUTROS DOCUMENTOS QUE PERMITAM IDENTIFICAR AS CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS DO IMÓVEL.

(DOM, 21.02.2024)

DECISÃO ADMINISTRATIVA DA RECITA FEDERAL DO BRASIL

CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP - NÃO CUMULATIVIDADE - ATIVIDADE COMERCIAL DE PRODUTOS ESPORTIVOS - DESPESAS COM VALE TRANSPORTE, VALE REFEIÇÃO, VALE ALIMENTAÇÃO E UNIFORME - IMPOSSIBILIDADE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. ATIVIDADE COMERCIAL DE PRODUTOS ESPORTIVOS. DESPESAS COM VALE TRANSPORTE, VALE REFEIÇÃO, VALE ALIMENTAÇÃO E UNIFORME. IMPOSSIBILIDADE.

Não há insumos na atividade comercial (revenda de bens), notadamente porque a essa atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Contribuição para o PIS/Pasep, somente podem ser considerados insumos bens e serviços utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, excluindo-se do conceito itens utilizados nas demais áreas de atuação da pessoa jurídica, como administrativa, jurídica, contábil, etc., bem como itens relacionados à atividade de revenda de bens.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 29 DE JUNHO DE 2020, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 110, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, artigo 3º, II; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, artigos 175 a 177; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. ATIVIDADE COMERCIAL DE PRODUTOS ESPORTIVOS. DESPESAS COM VALE-TRANSPORTE, VALE-REFEIÇÃO, VALE ALIMENTAÇÃO E UNIFORME. IMPOSSIBILIDADE.

Não há insumos na atividade comercial (revenda de bens), notadamente porque a essa atividade foi reservada a apuração de créditos em relação aos bens adquiridos para revenda.

Para fins de apuração de créditos da não cumulatividade da Cofins, somente podem ser considerados insumos bens e serviços utilizados na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, excluindo-se do conceito itens utilizados nas demais áreas de atuação da pessoa jurídica, como administrativa, jurídica, contábil, etc., bem como itens relacionados à atividade de revenda de bens.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 248, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 29 DE JUNHO DE 2020, E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 110, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, artigo 3º, II; Instrução Normativa RFB nº 2.121, de 2022, artigos 175 a 177; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 5, de 17 de dezembro de 2018.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral

(DOU, 28.02.2024)

BOAD11516---WIN/INTER

“Sonhar grande e sonhar pequeno dá o mesmo trabalho”

Jorge Paulo Lemann, empreendedor